

**CONTRATO DE FORNECIMENTO EM CONSIGNAÇÃO DE  
OPME COM COMODATO DE MATERIAIS E INSTRUMENTAIS  
CIRÚRGICOS.**

Pelo presente instrumento particular de um lado **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 50.320.605/0001-38, com sede na cidade de Ilhabela – SP, na Rua Padre Bronislau Chereck, nº 15, Centro, CEP: 11.630-000, neste ato representada por seu interventor **GUSTAVO BARBONI DE FREITAS**, brasileiro, casado, Advogado OAB/SP nº 278.497, portador da cédula de identidade RG nº 28.628.002-4, devidamente inscrito no CPF (MF) nº 262.727.978-50, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CORTICAL VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 13.844.830/0001-47, com sede à Avenida Tívoli nº 98, bairro Vila Bethânia, cidade de São José dos Campos, CEP 12245-481, neste ato representado por seu representante legal CASSIUS MAGGIONI, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 17.788.042-9 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF(MF) nº 059.006.508-47, residente e domiciliado à Avenida Luis Eduardo de Toledo Prado nº. 2281, casa 10, Condomínio Quinta do Golf, bairro Vila Golf, cidade de Ribeirão Preto – SP, CEP 14027-250, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1ª – O objeto do presente contrato consiste no fornecimento em consignação de OPME com comodato de materiais e instrumentais cirúrgicos pela

*Barboni*



CONTRATADA, obedecendo aos valores consignados em tabela pública pelo Sistema Único de Saúde – SUS, para a Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela – CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO**

2ª – A CONTRATANTE pagará via boleto bancário à CONTRATADA, o valor referente aos materiais cirúrgicos comprovadamente utilizados, devendo a CONTRATADA apresentar, em anexo à NOTA FISCAL, com relação detalhada contendo especificação dos produtos e valores expressos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação de faturamento se dará em até 48 horas após o envio do Pós Cirúrgico, no qual conterà a discriminação dos produtos devidamente utilizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias contados da emissão da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica acordado o valor de R\$1.200,00 (Um mil e duzentos reais) por cirurgia; A cada 10 (dez) cirurgias realizadas pela CONTRATADA a mesma se dispõe a realizar 02 (duas) seções de radiofrequências, sendo que as 02 (duas) seções não serão faturadas a parte, ou seja, já estarão inclusas no valor corresponde as 10 (dez) cirurgias.

PARÁGRAFO QUARTO: Serão realizadas de 10 (dez) a 16 (dezesesseis) cirurgias mês, sendo necessário o aviso prévio a CONTRATANTE caso haja necessidade de passar o limite acordado; Ressalta-se que caso não haja o prévio aviso, as cirurgias que ultrapassarem o limite mensal de 16 (dezesesseis), serão consideradas como não realizadas, bem como não serão adimplidas pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3ª – O fornecimento de OPME deverá ter cotação prévia e ser devidamente autorizada pela diretoria da CONTRATANTE, sob pena de não pagamento do mesmo.

#### **CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

4ª – Caberá a CONTRATADA, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Disponibilizar, de imediato, nas dependências da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA, os instrumentais cirúrgicos concernentes ao procedimento de Artroscopia de Joelho;
- b) Reabastecer estoque dos instrumentais e materiais ora cedido em comodato de imediato e sempre que requisitado pelo CONTRATANTE;
- c) Observar os valores acordados em cotação prévia conforme estipulado na Cláusula 3ª;
- d) Promover a retirada dos equipamentos e materiais quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- e) Assumir exclusivamente a responsabilidade e custeio com transportes e fretes necessários para prestação do serviço contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5ª – Caberá ao CONTRATANTE, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar a CONTRATADA no prazo estipulado neste contrato, sob pena de suspensão imediata de fornecimento e cobrança administrativa e judicial na forma de lei;
- b) Ressarcir a CONTRATADA em caso de danos por mau uso de materiais (implantes, placas, parafuso, fixadores, etc.) e instrumentais ou em caso de extravio dos mesmos;

- c) Promover as facilidades para o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas instalações, desde quando devidamente identificados;
- d) Restituir, em caso de rescisão contratual por qualquer que seja o motivo, todos os materiais e instrumentais disponibilizados a título de comodato e consignação, em caso de rescisão contratual;
- e) Comunicar a utilização do material e informar o nome do paciente, quantidade, marca modelo e código SUS/OPME em até 48 horas após a utilização do mesmo.

#### **CLÁUSULA SEXTA: PRAZO**

6ª – O presente contrato vigorará pelo prazo de 07 (sete) meses e 11 (dias), isto é, até o dia 31 de dezembro de 2019, conforme prazo para o término do convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e a instituição Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

7ª – O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte por escritos;
- b) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente cláusulas contratuais, prazos e especificações.
- c) Por advento do fim da intervenção em convênio firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Ilhabela, sendo que nesta hipótese será dispensado o prazo de notificação mínima de 30 dias.
- d) Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no

prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado á CONTRATADA o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do contrato.

- e) Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigação de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados.
- f) Em caso de rescisão contratual a parte que pretende rescindir o contrato deverá notificar a parte contrário com antecedência mínima de 30 (dias), sob pena de descumprimento contratual; Respondendo inclusive por possíveis danos que tal conduta possa causar, a presente alínea não se aplica na hipótese no item “c” supra.

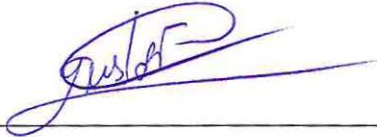
#### **CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

8º - Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligencia, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

E por estarem assim justos e contratados firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que com elas subscrevem abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, elegendo o foro de

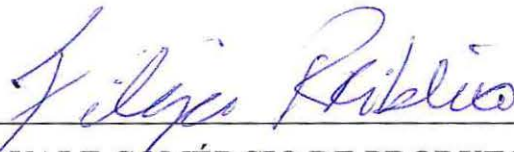
Ilhabela-SO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Ilhabela, 20 de maio de 2019.



---

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**  
GUSTAVO BARBONI DE FREITAS



---

**CORTICAL VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA - EPP**  
CASSIUS MAGGIONI

---

1ª Testemunha

CPF (MF) nº:

---

2ª Testemunha

CPF (MF) nº: